



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

VOTO 2/2017-BCB, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Assuntos de Relacionamento Institucional e Cidadania – Propõe orientações para o agendamento de reuniões de membros da Diretoria Colegiada com auditantes externos.

Senhor Presidente e Senhores Diretores,

Trago à consideração de Vossas Excelências, na sequência de estudos e debates realizados no âmbito desta Autarquia, proposta de orientações a serem adotadas para o agendamento, a realização e o registro de reuniões dos membros da Diretoria Colegiada com auditantes externos, com o objetivo de maximizar o atendimento a esses interessados, por meio da racionalização e da otimização das agendas do Presidente e dos Diretores.

2. As referidas orientações mostram-se alinhadas aos imperativos constitucionais e legais de transparência e publicidade (em especial, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e o Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002), bem como aos princípios constitucionais que asseguram o tratamento isonômico e imparcial dos requerimentos de audiência dirigidos ao Banco Central do Brasil, observadas suas características próprias e o interesse na eficiência da atuação administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição da República).

## **Reuniões com Investidores**

3. Quando o Presidente ou um Diretor receber determinado grupo ou pessoa, torna-se desnecessário que outro membro da Diretoria Colegiada também o faça em curto período. Por isso, antes de aceitar um pedido de audiência os gabinetes do Presidente e dos Diretores deverão verificar se outro membro da Diretoria Colegiada já aceitou ou se considera aceitar pedido equivalente em período próximo. Caso positivo, os gabinetes envolvidos devem buscar consenso sobre que membro da Diretoria Colegiada receberá o audiente ou se há a efetiva necessidade de mais de um membro do Colegiado receber o interessado.

4. As audiências devem ser agendadas preferencialmente nas segundas ou nas sextas-feiras, seja em Brasília ou nas demais praças, com o objetivo de reservar as agendas de terça a quinta-feira para as reuniões internas.

5. Aos pedidos de audiência de investidores deverá ser dada a seguinte prioridade: grupo de investidores trazidos por pessoa física ou jurídica; grupo de pessoas de uma mesma empresa; e, por último, apenas um membro da empresa investidora.

6. Como regra geral, as reuniões com investidores deverão ser registradas nas agendas públicas. As exceções são reuniões em que sejam tratados, no todo ou em parte,





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

assuntos de supervisão *lato sensu*<sup>1</sup>, de segurança ou cobertos por outras espécies de sigilo previstas na legislação.

### **Reuniões com Profissionais da Área Econômica**

7. As reuniões com economistas, de entes regulados ou não, devem atender às diretrizes constantes dos parágrafos 3 e 4 deste Voto.

8. Como regra geral, as reuniões com economistas, de entes regulados ou não, deverão constar das agendas públicas.

### **Reuniões com Outros Profissionais de Entes Regulados**

9. As reuniões com outros profissionais de entes regulados devem seguir, tanto quanto possível, a orientação do parágrafo 4 deste Voto.

10. Pelo fato de serem reuniões em que se trata, quase que invariavelmente, no todo ou em parte, de assuntos de supervisão *lato sensu*, de segurança ou cobertos por outras espécies de sigilo previstas na legislação, a regra geral é não inserir essas reuniões nas agendas públicas.

### **Reuniões com Associações Representativas de Entes Regulados**

11. As reuniões com associações representativas de entes regulados devem seguir, tanto quanto possível, a orientação do parágrafo 4 deste Voto.

12. Como regra geral, essas reuniões deverão ser registradas nas agendas públicas. As exceções são reuniões em que se espera tratar, no todo ou em parte, assuntos de supervisão *lato sensu*, de segurança ou cobertos por outras espécies de sigilo previstas na legislação.

### **Reuniões com Autoridades dos Poderes Constituídos/Outros Particulares**

13. Para fins deste Voto, os “poderes constituídos” incluem o Poder Executivo, o Poder Legislativo (neste abrangidos os tribunais de contas), o Poder Judiciário e o Ministério Público de todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), bem como as entidades das correspondentes administrações indiretas (fundos, autarquias, fundações e empresas estatais não financeiras).

14. Nos termos do art. 1º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 4.334, de 2002, particular é “todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros”.

15. A Aspar e a Asimp, como regra geral, devem estar envolvidas nas reuniões com parlamentares e profissionais da imprensa, respectivamente.

16. Regra geral, as reuniões com autoridades dos poderes constituídos ou com outros particulares devem ser inseridas na agenda pública e não estão sujeitas às orientações para agendamento elencadas nos parágrafos 3 e 4 deste Voto.

---

<sup>1</sup> Inclui supervisão e regulação bancária.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### Outras Considerações

17. No agendamento de reuniões com audientes externos, os membros da Diretoria Colegiada devem observar as regras estabelecidas para o Silêncio do Copom<sup>2</sup>.
18. As orientações constantes deste Voto devem ser publicadas, em português e em inglês, em local de fácil identificação e acesso no *site* do Banco Central do Brasil.
19. É o que submeto à consideração de Vossas Excelências, na forma do art. 11, inciso VI, alínea “a”, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, com meu voto favorável.

Isaac Sidney Menezes Ferreira  
Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania



---

<sup>2</sup> Pró-Memória 186/2016–BCB/3.081ª Sessão, de 6 de setembro de 2016.